



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
**IVAN WIESE**  
Registrador  
IVAN WIESE  
Registrador

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

CERTIFICO que, por ter sido requerido pela parte interessada, que revendo os livros do Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em meu poder e cartório, neles, no de número **A-039, às fls. 069**, encontrei o seguinte registro: **Estatuto Social do Clube de Colecionadores, Atiradores, Caçadores e Instrutores de Tiro Recanto dos Lagos**, realizado em 13 de abril de 2022, **registrado sob n. 03839**, como adiante segue, em 06 (seis) folhas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta certidão. Era o que continha no livro e folhas (*sic*), antes mencionados, do qual me reporto e dou fé.

O referido é verdade e dou fé.  
Gaspar - SC, 25 de abril de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Ana Carolina Matoso de Paula  
Escrevente



Emolumentos  
6 Adicionais por folha excedente - R\$ 26,64  
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 12,22  
1 Selo de Fiscalização pago (GLN53151-LWTO) - R\$ 3,11  
Total: R\$ 41,97





**ESTAUTO DO CLUBE DE  
COLECIONADORES, ATRADORES, CAÇADORES E INSTRUTORES DE  
TIRO, RECANTO DOS LAGOS**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FORO**

**Art. 1.** O CLUBE DE COLECIONADORES, ATRADORES, CAÇADORES E INSTRUTORES DE TIRO, RECANTO DOS LAGOS, cuja denominação para efeitos deste Estatuto Social é “CLUBE DE TIRO RECANTOS DOS LAGOS”, é uma associação civil pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 27 de outubro de 2021, constituído por tempo indeterminado, que tem por fins a difusão da prática de atividades recreativas, sociais, o tiro desportivo e o tiro prático, regendo-se por este Estatuto, o Regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável, sendo vedado em qualquer hipótese a finalidade para fins ilícitos e/ou de caráter paramilitar.

**Art. 2.** O CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS, tem sede em Gaspar – SC, com endereço social à rua Leonardo Pedro Schmitt, nº 5159, bairro Macucos, CEP 89114-480.

**Art. 3.** As cores Oficiais do CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS são: verde, preto, branco.

Parágrafo único: os uniformes, flâmulas e distintivos deverão ser aprovados pela diretoria do CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS, sendo obedecidas as cores oficiais.

**Art. 4.** O CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS tem por finalidade:

I- Difundir e promover as atividades de instrutor de tiro, colecionador de armas, caçador e atirador desportivo na modalidade de tiro ao prato, imprimindo-lhes elevada orientação cultural e observando rigorosos princípios técnicos, morais e legais;

II- Promover cursos, seminários, congressos, palestras e outros eventos que possam contribuir para o enriquecimento das atividades de colecionados e atirador;

III- preservar a harmonia nas relações entre seus filiados e entre estes com outras atividades.

**CAPÍTULO II**

**SÓCIOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO E DEMISSÃO**

**Art. 5.** O CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS terá como associados, número LIMITADO, equivalente a 35 membros, sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade, profissão, credo ou preferência política, admitidos de conformidade com o presente estatuto.

**Art. 6.** A associação manterá, em caráter permanente as seguintes categorias de filiados:

a) Sócios Fundadores: Aqueles que participaram da assembleia geral de criação do clube;

b) Sócios especiais e Honorários: Os que, integrado ou não ao quadro social, prestam relevantes serviços ao clube;





c) Sócios atletas: os que através da prática desportiva querem obter o direito de treinar e ou participar dos eventos desportivos, representando o CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS, difundindo o esporte e representando o clube.

Parágrafo único: São associados fundadores do Clube:

- Guimel Pezzini Paes, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 059.134.839-01, carteira de identidade RG 4.471.482, SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Victor Pezzini, nº 35, Bairro Cordeiros, Itajaí, SC, CEP 88310-700;
- Luiz Tiago Avancini, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 153.869.109-49, carteira de identidade RG 281.640-7, SSP-SC, residente e domiciliado na Alameda Dr. Celso Leon Salles, 434, Bairro Vorstard, Blumenau, SC, CEP 89015-440;
- Ricardo Paulo Bernardino Duarte, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 050.145.379-28, carteira de identidade RG 4.287.787, SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Adolfo Wehmuth, 85, Ap 301, Bairro Sete de Setembro, Gaspar, SC, CEP 89115-015;
- Sandro Marcio de Oliveira, brasileiro, solteiro, corretor de imóvel, inscrito no CPF sob nº 775.943.719-68, carteira de identidade RG 2.613.888, SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Emanuel Rebelo dos Santos, nº 500, Casa 01, bairro da Barra, Balneário Camboriú, SC, CEP 89332-135;
- Vander Dalbosco, divorciado, empresário inscrito no CPF número 415.294.649-00, carteira de identidade RG 982.197, SSP-SC, residente e domiciliado na rua Lauro Müller, 319, Edifício Quinta de Gomaris, apto 601, Bairro Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau- SC, CEP - 89.010-380;

**Art. 7.** A admissão de sócios será feita por proposta encaminhada à diretoria, obedecendo os seguintes critérios:

a) Sócios Especiais: Aprovação unânime dos sócios fundadores presentes em reunião da diretoria, convocados para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão, o edital de convocação para esta reunião, será fixado na sede do clube, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

b) Sócios Atletas: por proposta de algum associado, dirigida primeiramente à diretoria e aprovada por esta, que encaminhará a apresentação aos demais integrantes, para que em prazo determinado, justifique se negativo, algo desabonador do pretense sócio.

**Art. 8.** Para se candidatar a Associado, o interessado deverá:

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- c) não possuir antecedentes criminais;
- d) Ser pessoa provida de idoneidade moral;
- e) ter participado, com o consentimento da diretoria, de pretense associado, à pelo menos 6 encontros;
- f) Possuir Certificado de Registro, CR, ou já ter protocolo de entrada do mesmo.



Guimel



**Art. 9.** Cumpridas as exigências do Art. 8. Cabe a diretoria, ao seu exclusivo critério, decidir sobre a admissão do associado, não estando obrigada a justificação, em caso de recusa.

**Art. 10.** O candidato a associado deverá apresentar à diretoria do CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS:

- a) Ficha de inscrição fornecida pelo clube e devidamente preenchida;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) atestado de antecedentes criminais;
- d) CR ou protocolo do mesmo.

**Art. 11.** São direito dos Associados:

- a) Frequentar as dependências do clube, desde que previamente comunicado à algum membro da diretoria com antecedência, por se tratar de sede privada;
- b) Convidar pessoas amigas, mediante autorização de um dirigente, para participar dos encontros mensais;
- c) Usufruir de todas as vantagens oferecidas pelo clube, dentro dos limites estabelecidos neste estatuto;
- d) requerer o desligamento voluntário dos quadros social à diretoria.

**Art. 12.** São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente estatuto;
- b) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas;
- c). Zelar pelo bom nome do CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS;
- d) Responsabilizar-se pela conduta de convidados e por associados indicados;
- e) Cumprir todas as normas de segurança e conduta no estande e no clube.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

**Art. 13.** Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, bem como, não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

### CAPÍTULO IV

#### PENALIDADES

**Art. 14.** Os sócios que infringirem disposições deste estatuto, normas baixadas pela diretoria, do regimento interno, bem como convenções sociais de boa educação e ética, serão passíveis das penalidades:

- a) Advertência privada;
- b) Advertência pública;
- c) Multa;





- d) Suspensão de direitos;
- e) Desligamento do quadro social.

**Art. 15.** As penalidades serão aplicadas pela diretoria, cabendo recurso à mesma.

§1º. A advertência privada será aplicada ao sócio que infringir quaisquer disposições normativas do CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

§2º. A advertência pública será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento do quadro social.

§3º. A multa será aplicada quando houver reincidência em qualquer infração;

§4º. A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 meses ao sócio faltoso reincidente e aos que praticarem falta grave, conforme critérios definidos pela diretoria.

§5º. O desligamento do quadro social poderá ser aplicado ao sócio que:

- a) atrasar por 2 meses o pagamento da mensalidade;
- b) deixar de saldar débitos de qualquer natureza contraídos com o CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS, depois de esgotado o prazo estabelecido pela diretoria para sua quitação;
- c) Tomar-se inconveniente ao CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS por sua conduta, conforme critérios da diretoria;
- d) deixar de satisfazer as condições de sócio atleta.

**Art. 16.** A infração será comunicada ao associado para que o mesmo tenha amplo direito de defesa, sendo punição comunicada ao mesmo após decisão final.

**Art. 17.** O sócio desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da penalidade aplicada.

§1º O cancelamento da penalidade somente poderá ser requerido pelo próprio punido, ou sócio responsável, através do presidente do CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS.

§2º O cancelamento da punição exigirá a aprovação, por unanimidade, da diretoria.

## CAPÍTULO V DA DEMISSÃO

**Art. 18.** É direito do associado requerer desligamento voluntário do quadro social, qual será feita por comunicação encaminhada à diretoria.

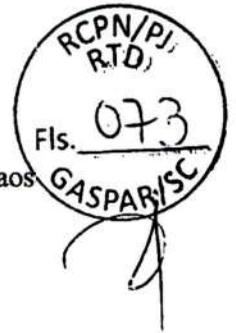
**Art. 19.** A diretoria tão somente verificará a existência de contribuições pendentes para adimplemento do associado na data do requerimento de desligamento, tendo o associado o prazo de 5 dias para quitar seus débitos.

**Art. 20.** Verificado o cumprimento de todas as obrigações do associado, a diretoria homologará o pedido de desligamento e informará os demais associados.

**Art. 21.** O pedido de desligamento é retratável até a data de deliberação da diretoria.



Luiz  
TB.



**Art. 22.** Homologado o pedido de desligamento, o associado, para reintegrar-se aos quadros da associação, deverá seguir o disposto no art. 8º a 10 deste estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 23.** O CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS tem a seguinte estrutura organizacional:

#### I- Diretoria

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Diretor Financeiro.

#### II – Conselho consultivo

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Membro.

#### III- Assembleia de associados.

## Capítulo VII

### DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 24.** As eleições para composição da Diretoria e do Conselho Consultivo serão realizadas sempre no mês de Julho, a cada dez anos, através de Assembleia Geral Ordinária, a ser convocada na forma deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A posse dos eleitos ocorrerá no mesmo dia em que foi realizada a Assembleia Geral de eleição.

**Artigo 25.** As eleições serão realizadas através do voto direto e secreto se houver mais de uma chapa, ou, por aclamação quando houver apenas uma chapa concorrente.

### SEÇÃO I Da Diretoria

**Art. 26.** A Diretoria é o poder máximo do CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS e é constituído inicialmente pelos associados fundadores.

**Art. 27.** A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada final de trimestre para tratar de assuntos de interesses gerais do CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS.

**Art. 28.** A diretoria poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocados por seu presidente, vice-presidente, secretário ou diretor financeiro, ou por metade dos membros.





**Art. 29.** As decisões da diretoria serão válidas com maioria simples dos votos dos membros da diretoria e conselho consultivo presentes.

**Art. 30.** São atribuições da diretoria, em conjunto com o conselho consultivo:

- I- Aprovar ou não o plano anual de atividades;
- II- Deliberar sobre matéria referente as atividades do clube;
- III- Aprovar ou não a filiação de novos associados;
- IV- Criar, conceder e cassar cargos de confiança;
- V- Deliberar sobre a vacância dos cargos;
- VI- Homologar pedido de desligamento de associado;
- VII- Emitir parecer técnico sobre consultas a eles encaminhadas;
- VIII- Emitir notas técnicas que julgar necessário;
- IX- Dar suporte administrativo ao CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS;

### Do Presidente e Vice-Presidente

**Art. 31.** Compete ao presidente e vice-presidente, conjunta e isoladamente, ou na falta de um ou outro;

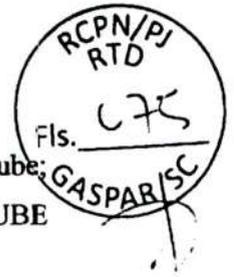
- I- Representar ativa e passivamente, o CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS, na esfera judicial e extrajudicial;
- II- Representar ativa e passivamente, o CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS, junto a qualquer entidade pública ou privada no país;
- III- Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;;
- IV- Nomear e destituir cargos;
- V- Assinar documentos emitidos pelo Conselho consultivo;
- VI- Responsabilizar-se pela administração e pela execução financeira, abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o diretor financeiro, bem como prestar contas se necessário à diretoria;
- VII- Responsabilizar-se pela fiel obediência das Leis, Decretos, Portarias e demais normas que regem a modalidade;
- VIII- Administrar eventuais bens de Associação;
- IX- Cumprir e fazer cumprir o estatuto do Representar ativa e passivamente, o CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS.



### Do Secretário

**Art. 32.** Compete ao secretário:

- I- Substituir o Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos e nas suas faltas;
- II- Elaborar atas de reuniões da diretoria;



III- Responsabilizar-se pela área administrativa da diretoria;

IV- Ter sob sua responsabilidade os documentos administrativos da diretoria e do clube;

V- Cumprir e fazer cumprir o estatuto do Representar ativa e passivamente, o CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS.

#### Do Diretor Financeiro

**Art. 33.** Compete ao Diretor Financeiro:

I- Responsabilizar-se pela execução financeira, abrir e movimentar contas bancárias conjuntamente com o presidente e vice-presidente, e prestar contas à diretoria e aos filiados.

II- Substituir o Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos;

III- Ter sob sua responsabilidade os documentos financeiros do clube;

IV- Elaborar previsão orçamentária anual, para apreciação em reunião plenária da Diretoria;

V- Cumprir e fazer cumprir o estatuto do Representar ativa e passivamente, o CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS.

**Art. 34.** As atividades da diretoria, conselho consultivo e demais cargos de confiança, bem como a dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### Seção II Do Conselho Consultivo

**Art. 35.** São atribuições Conselho Consultivo, em conjunto com a diretoria:

I- Em conjunto com a Diretoria aprovar ou não o plano anual de atividades;

II- Deliberar sobre matéria referente as atividades do clube;

III- Aprovar ou não a filiação de novos associados;

IV- Dar suporte administrativo ao CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS;

#### Do Presidente e Secretário

**Art. 36.** Compete ao Presidente e Secretário, conjunta e isoladamente, ou na falta de um ou outro;

I- Emitir parecer técnico sobre consultas a eles encaminhadas;

II- Emitir notas técnicas que julgar necessário;

III- Presidir reuniões por eles convocadas;

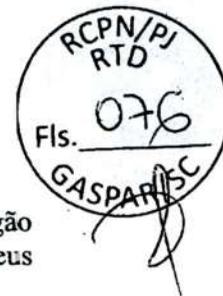
IV- Assinar documentos emanados do conselho consultivo;

V- Cumprir e fazer cumprir o estatuto do Representar ativa e passivamente, o CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS.



Carimbo  
173.

**Seção III**  
**Da Assembleia Geral**



**Art. 37.** A Assembleia Geral, que será ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA, é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 38.** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária funcionará em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados com direito a voz e voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 39.** As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas após aprovadas pela maioria dos presentes com direito a voto, respeitado o quórum de abertura estabelecido no artigo anterior.

**Art. 40.** A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, que serão acatadas, integralmente, pela Diretoria.

**Art. 41.** A Assembleia Geral obedecerá à ordem do dia para a qual tenha sido convocada.

**Art. 42.** As decisões de Assembleia Geral serão transcritas em livro próprio ou digitadas e arquivadas, através de atas, e serão assinadas por todos os presentes.

**Art. 43.** A alteração deste Estatuto, assim como a destituição dos administradores é de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, que terá quórum qualificado: em primeira chamada, pela maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes e com direito a voto.

**Art. 44.** À Assembleia Geral compete:

I – Reunir-se, ORDINARIAMENTE, uma vez por ano para aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO, apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas, e deliberar sobre assuntos gerais e, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada para fim específico, extraordinário e necessário;

II – Eleger, ordinariamente, a Diretoria e o Conselho Consultivo;

III – Decidir, extraordinariamente, sobre as reformas do Estatuto, na forma prevista no artigo anterior;

IV – Decidir, extraordinariamente, sobre a destituição dos administradores;

V – Decidir, extraordinariamente, sobre sua dissolução;

VI – Decidir, extraordinariamente, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Aprovar, extraordinariamente, o Regimento Interno;

VIII – Deliberar sobre quaisquer outras questões de interesse da ASSOCIAÇÃO.





**Art. 45.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, quando convocada:

- I – O presidente da Diretoria;
- II – Pelo Conselho Consultivo
- IV – Por requerimento escrito de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 46.** A convocação de qualquer tipo de Assembleia Geral será feita por meio de Edital de Convocação fixado na sede da ASSOCIAÇÃO e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou, ainda, por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar a pauta dos assuntos a serem tratados, assim como o horário e quórum de instalação.

**Art. 47.** A Assembleia será normalmente convocada pelos membros da ASSOCIAÇÃO; mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por um 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, através de Edital de Convocação, por estes subscritos.

**Parágrafo Único.** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelos membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião da Assembleia.

### Capítulo VIII

#### DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

**Art. 48.** O CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS se manterá através de filiação, anuidade, contribuições dos associados, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção do funcionamento administrativo e desenvolvimentos dos objetivos institucionais do Clube.

**Art. 49.** As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS provém de:

- I- Receitas de filiação (chamada capital/joia) de novos associados;
- II- Mensalidade de associados;
- III- Receitas decorrentes de seu patrimônio;
- IV- De doações de qualquer natureza;
- V- De auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de executar e garantir os serviços prestados de acordo com a necessidade do clube.



**Art. 50.** O exercício financeiro do CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS coincidirá com o ano civil.

**Art. 51.** O patrimônio do CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS será constituído de bens móveis, veículos, semoventes e ações, quantos se fizerem necessários para executar e garantir os serviços prestados de acordo com a necessidade do clube.

### Capítulo IX



## DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

**Art. 52.** A aprovação das contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social e financeiro deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

§1º. O diretor financeiro, deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com a demonstração da receita e despesa e demais demonstrações financeiras que julgar necessário e encaminhar à diretoria e conselho consultivo do CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS.

§2º. Os membros da diretoria e conselho consultivo, terão até 20 dias do encaminhamento da documentação que comprove as contas, para emitir parecer e encaminhar a assembleia geral.

**Art. 53.** Na assembleia geral anual, o presidente, ou outra pessoa por ele indicada, podendo ser o diretor executivo, fará apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o presidente do conselho consultivo, apresentará parecer.

## Capítulo X

### DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 54.** O estatuto social entrará em vigor na data de seu registro em cartório de registro civil de pessoas jurídicas;

**Art. 55.** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 56.** O CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS poderá ser dissolvido ou extinto pela expressa de 2/3 dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 57.** Dissolvido o CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado por deliberação dos associados.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 58.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria em conjunto com o Conselho consultivo.

**Art. 59.** É lícito a qualquer filiado cumular cargos na diretoria, conselho consultivo ou cargos de confiança do CLUBE DE TIRO RECANTO DOS LAGOS, desde que cumpram os pré-requisitos necessários.

**Art. 60.** Fica eleito o foro da comarca de Gaspar, estado de Santa Catarina, para discussão e solução de qualquer ação fundada neste estatuto social.

**Art. 61.** O presente estatuto Social, foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 27 de outubro de 2021.





*[Handwritten signature]*

Presidente



*[Handwritten signature]*

Vice-Presidente

*duante*

*[Handwritten signature]*

Secretário

*Carmel Putzini PAB*

Diretor Financeiro

*[Handwritten signature]*

Presidente Conselho consultivo

*FRANCO*

*[Handwritten signature]*

Secretário Conselho consultivo

Advogado - OAB/SC

*[Handwritten signature]*

**Marco Beduschi**

Advogado

OAB/SC 21885



**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
IVAN WIESE - Registrador  
Rua Isidoro Corrêa, 100, Centro, Gaspar - SC, 89110-066 - (47) 3397-0377 -  
www.registrocivilgaspar.com.br



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 003106 Data: 22/03/2022 Livro: 0011 Folha: 056  
Registro: 003839 Data: 13/04/2022 Livro: A-039 Folha: 069

Qualidade: Integral | Natureza: Estatuto Social do Clube de Colecionadores, Atiradores, Caçadores e Instrutores de Tiro Recanto dos

Apresentante: Luiz Tiago Avancini

Emolumentos Registro R\$ 131,10 Selo R\$ 3,11, Arquivamento R\$ 22,22 - Total R\$ 156,43 - Recibo nº 125785

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GD88783-8TH7

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Gaspar - 13 de abril de 2022

IVAN WIESE - Registrador



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

atenciosamente  
IVAN WIESE

**EM BRANCO**



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

EM BRANCO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e  
de Títulos e Documentos

IVAN WIESE  
Registrador

RECIBO

Recebi de RAMON REINERT CENSI  
(CPF: 072.004.219-44)

A importância de : R\$ 41,97 (Quarenta e Um Reais e  
Noventa e Sete Centavos)

Recibo Nº 126086, 25/04/2022 14:50:50

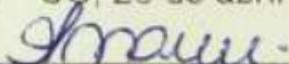
Emolumentos do(a) Certidão Inteiro Teor de Pessoa  
Jurídica:

Qtd.	Descrição	Total
1	Certidão de documentos registrados pela primeira folha	R\$ 12,22
1	Selo de Fiscalização pago (GLN53151-LWTO)	R\$ 3,11
6	Adicional por folha excedente	R\$ 26,64
<b>Total do recibo</b>		<b>R\$ 41,97</b>

Total geral R\$ 41,97

Certidão Inteiro Teor de Pessoa Jurídica

Gaspar - SC, 25 de abril de 2022



Ana Carolina Matoso de Paula  
Escrevente

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e  
Documentos - Rua Isidoro Corrêa, 100 - Bairro: Centro, Gaspar - SC -  
CEP: 89110-056 - www.registrocivilgaspar.com.br - (47) 3397-0377

CPF:019.188.839-71